COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.10.2019
COM(2019) 556 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de Decisão do Conselho**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto de Execução instituído nos termos do artigo 18.º do Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname relativo à Aplicação da Legislação, à Governação e ao Comércio no Setor Florestal no que diz respeito à adoção do Regulamento Interno do Comité Misto de Execução**

**ANEXO**

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MISTO DE EXECUÇÃO**

ao abrigo do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname relativo à Aplicação da Legislação, à Governação e ao Comércio no Setor Florestal («o Acordo»)

*Artigo 1.º*

*Composição e presidência*

1. A composição do Comité Misto de Execução (CME) está prevista no artigo 18.º do Acordo.

2. O CME é presidido conjuntamente pelo Chefe da Delegação da União Europeia junto da República Socialista do Vietname, em nome da União Europeia, e pelo Vice-Ministro do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, em nome da República Socialista do Vietname («as Partes»).

*Artigo 2.º*

*Representação*

As Partes informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações antes de todas as reuniões do CME.

*Artigo 3.º*

*Observadores e peritos*

Os Presidentes do CME, com o acordo das Partes, podem convidar peritos e observadores para assistirem às suas reuniões, a fim de facultarem informações sobre questões específicas e conforme for útil para fins da aplicação do Acordo.

*Artigo 4.º*

*Grupos de trabalho e organismos subsidiários*

As Partes no CME podem, de comum acordo, criar grupos de trabalho ou outros organismos subsidiários, incluindo:

(i) Reuniões conjuntas de peritos para apoiar o trabalho do CME a nível técnico e estudar questões técnicas consideradas necessárias;

(ii) Quaisquer outros organismos conforme for considerado adequado pelo CME.

*Artigo 5.º*

*Secretariado*

Um funcionário da Delegação da União Europeia junto da República Socialista do Vietname e um funcionário da Administração das Florestas, sob a tutela do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da República Socialista do Vietname, asseguram conjuntamente o Secretariado do CME, com vista a prestar assistência administrativa ao CME e aos organismos que este decida estabelecer.

*Artigo 6.º*

*Correspondência*

1. Os representantes das Partes responsáveis pelas comunicações oficiais relativas à aplicação do Acordo são o Chefe da Delegação da União Europeia junto da República Socialista do

Vietname e o Vice-Ministro do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da República Socialista do Vietname, conforme estabelecido no artigo 20.º do Acordo.

2. Toda a correspondência endereçada ao CME deve ser dirigida ao seu Secretariado.

3. O Secretariado assegura que a correspondência endereçada ao CME seja enviada aos dois Presidentes do CME e, quando adequado, distribuída como documentos, conforme referido no artigo 9.º do presente Regulamento Interno, a todos os outros membros do CME.

4. A correspondência de ambos os Presidentes do CME é enviada aos destinatários pelo Secretariado e, quando adequado, distribuída como documentos, conforme referido no artigo 9.º do presente Regulamento Interno, a todos os outros membros do CME.

*Artigo 7.º*

*Reuniões*

1. O CME reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano nos dois primeiros anos e, posteriormente, uma vez por ano, numa data e com uma ordem de trabalhos previamente acordadas pelas Partes.

2. Cada uma das Partes pode solicitar a realização de reuniões suplementares sempre que as circunstâncias o exijam, se as Partes assim o acordarem. Essas reuniões suplementares podem ser presenciais ou por videoconferência, de comum acordo entre as Partes.

3. As reuniões do CME são convocadas pelo seu Secretariado.

*Artigo 8.º*

*Ordem de trabalhos das reuniões*

1. O Secretariado do CME elabora uma ordem de trabalhos provisória para cada reunião do CME com base em propostas apresentadas pelas Partes. A ordem de trabalhos é enviada aos Presidentes e aos membros do CME o mais tardar quinze (15) dias úteis antes do início da reunião.

2. Os aditamentos ou alterações à ordem de trabalhos devem dar entrada no Secretariado o mais tardar dez (10) dias úteis antes do início da reunião, não sendo esses pontos incluídos na ordem de trabalhos provisória a menos que os documentos comprovativos relevantes tenham sido recebidos pelo Secretariado o mais tardar dez (10) dias úteis antes da reunião.

3. A ordem de trabalhos é adotada pelo CME no início de cada reunião. Para além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, sob reserva de um acordo mútuo das Partes.

4. Com o acordo das Partes, o Secretariado pode reduzir os prazos indicados no n.º 1, a fim de ter em conta as circunstâncias de um caso particular.

*Artigo 9.º*

*Documentos*

Cada Parte envia todos os documentos relevantes ao Secretariado pelo menos dez (10) dias úteis antes da reunião seguinte do CME. Caso não afetem necessariamente as deliberações do CME, os documentos podem ser enviados a qualquer momento antes da reunião seguinte do CME.

*Artigo 10.º*

*Decisões e recomendações*

1. Quando para tal habilitado pelo Acordo, o CME adota decisões e recomendações de comum acordo.

2. No período que decorre entre as reuniões, o CME pode adotar decisões ou recomendações através de procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem. O procedimento escrito consiste numa troca de notas entre as Partes. Os Copresidentes têm poderes para proceder a essa troca de notas e confirmar o acordo sobre qualquer decisão, conforme necessário.

3. As decisões e recomendações do CME são identificadas com o título «Decisão» ou «Recomendação» respetivamente, seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto. Cada decisão indica a data da respetiva entrada em vigor.

4. As decisões e recomendações adotadas pelo CME são autenticadas pelo representante da União Europeia junto da República Socialista do Vietname e pelo Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural em nome da República Socialista do Vietname.

5. As decisões e recomendações são transmitidas aos Copresidentes conforme referido no artigo 20.º do Acordo.

*Artigo 11.º*

*Ata da reunião*

1. As duas Partes elaboram conjuntamente a ata no final de cada reunião do CME. A ata da reunião é assinada e tornada pública.

2. A ata da reunião inclui qualquer declaração ou decisão que qualquer das Partes tenha solicitado incluir.

3. As atas das reuniões são redigidas em inglês e em vietnamita.

*Artigo 12.º*

*Missões no terreno*

Se uma das Partes solicitar a realização de uma missão conjunta no terreno relacionada com o Acordo, ambas as Partes acordam entre si o mandato e o calendário da missão.

*Artigo 13.º*

*Línguas*

1. A língua de trabalho do CME é o inglês e o vietnamita.

2. O CME baseia as suas deliberações e adota decisões e recomendações com base em documentação e em propostas redigidas em inglês e em vietnamita.

*Artigo 14.º*

*Despesas*

Cada uma das Partes assume as respetivas despesas decorrentes da sua participação nas reuniões do CME, tanto no que se refere a pessoal, viagens e ajudas de custo, como a despesas postais e de telecomunicações.